

64  
JK

**TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DECORRENTE DA DISPENSA.**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ sob o n° 13.112.222/0001-48, Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, nesta Cidade de Pacatuba, estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Gestora, a Srª MANUELLA ALMEIDA MARTINS, e a Empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.340.904/0001-02, com sede à TV Heraldo da Silva Franco, n° 025, Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela Senhora JOANE DOS SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 24, inc. V e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição com o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os fornecimentos serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO o valor total de R\$ 201.716,29 (duzentos e um mil setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

| Item | Descrição do produto   | Und | Qtd   | Valor Unit | Valor Total   |
|------|--|-----|-------|------------|---------------|
| 1    | ABÓBORA madura extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. | KG  | 3.927 | 3,8        | R\$ 14.922,60 |



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2022

65

ff

|    |   |    |        |      |                  |
|----|---|----|--------|------|------------------|
| 2  | BATATA INGLESA especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco.   | KG | 12.658 | 5,1  | R\$<br>64.555,80 |
| 3  | CEBOLA BRANCA, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica.   | KG | 2.657  | 4,1  | R\$<br>10.893,70 |
| 4  | CENOURA extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física.  | KG | 5.064  | 4,1  | R\$<br>20.762,40 |
| 5  | CHUCHU extra AA, in natura, pouca rugosidade média, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa.                          | KG | 1.900  | 3,8  | R\$<br>7.220,00  |
| 6  | Coentro extra, fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.  | KG | 746    | 8,99 | R\$<br>6.706,54  |
| 7  | LARANJA MÉDIA, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis.  | KG | 7.594  | 2,9  | R\$<br>22.022,60 |
| 8  | MELANCIA in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca.                 | KG | 9.494  | 2,3  | R\$<br>21.836,20 |
| 9  | PIMENTÃO VERDE de 1ª qualidade, novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sã, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. | KG | 1.138  | 5,3  | R\$<br>6.031,40  |
| 10 | REPOLHO BRANCO - fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, folhas arredondadas e cerosas, formando uma cabeça compacta.   | KG | 1.265  | 5,7  | R\$<br>7.210,50  |
| 11 | Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme.   | KG | 3.797  | 5,15 | R\$<br>19.554,55 |

VALOR TOTAL R\$ 201.716,29

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei n° 8.666/93.

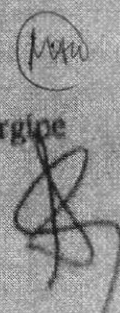
**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os fornecimentos deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, o fornecimento de gêneros alimentícios deverá ser entregue no almoxarifado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento. E o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93)**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 27034 - Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2120 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- Class.: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 - 15520000
  
- UO: 27034 - Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2121 - PNAE - Pré Escola
- Class.: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 - 15520000

*(Assinatura)*  




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2022

67  
JK

- UO: 27034 – Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2124 – PNAE – EJA
- Class.: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 – 15520000

- UO: 27034 – Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2124 – PNAE – AEE
- Class.: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 – 15520000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os fornecimentos com profissionalismo constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2022

68  
JK

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos Dispensa de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48

MW



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2022

69  
JK

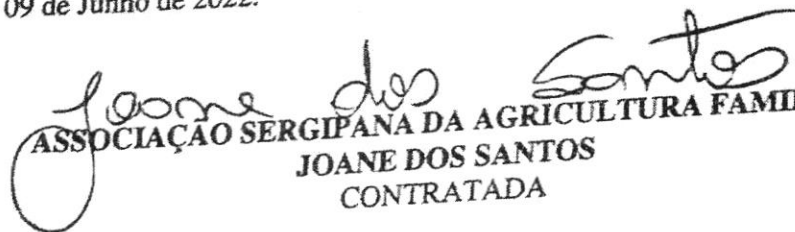
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE. para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 09 de Junho de 2022.

  
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
JOANE DOS SANTOS  
CONTRATADA

  
MANUELLA ALMEIDA MARTINS  
Prefeita Municipal  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

I - Jeane Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73

II - Stelle Rêvea dos S. e Silva

CPF: 036.660.875-40